

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2025

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preço para eventual fornecimento de leites e fórmulas que irão atender aos interesses das Unidades Básicas de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Catuji/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
1.	Alimento a base do Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúxico, minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, fosfato de sódio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, selenato de sódio), óleo de milho, fruto-oligossacarídeos, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. . ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE	LT	144	75,23	10.833,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses de idade com prebióticos. Proporciona um crescimento saudável; Fácil digestão; Suporte ao sistema imunológico; Desenvolvimento ósseo e cognitivo. Embalagem: Contendo 800 gramas. Crianças em acompanhamento nutricional. NESTOGENO 2.				
2.	Alimento a base do soro de leite desmineralizado*, leite em pó desnatado*, maltodextrina, oleína de palma, óleo de canola com baixo teor erúcico, galactooligosacarídeos, lactose, óleo de girassol, proteína concentrada de soro de leite*, carbonato de cálcio, frutooligosacarídeos, L-ascorbato de sódio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL-?-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, sulfato de cobre, tiamina mononitrato acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, iodeto de potássio, D-biotina, colecalciferol, selenato de sódio, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez citrato de potássio e hidróxido de potássio. Foi especialmente desenvolvido para crianças de 1 a 3 anos de idade. Sua	LT	336	81,8966	27.517,2576

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	formulação contém teor adequado de proteína, prebióticos e nutrientes importantes para esta fase da infância. Além disso, não tem adição de sacarose, frutose e nem aromatizantes*. Embalagem: Contendo 800 gramas. NESTONUTRI.				
3.	Alimento a base do soro de leite desmineralizado*, lactose, oleína de palma, leite desnatado*, galactooligosacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcico, óleo de milho, citrato de cálcio, frutooligosacarídeos, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, 2'-O-fucosilactose**, L-fenilalanina, L-ascorbato e sódio, óleo de Mortierella Alpina com alto teor de ARA, fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol com alto teor oleico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato***, acetato de DL- α -tocoferila, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, bitartarato de colina, L-carnitina, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês II, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona,	LT	144	95,6633	13.775,5152

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lectina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Fórmula Infantil para Lactentes é uma fórmula infantil especialmente desenvolvida para bebês de 0 a 6 meses, classificada como uma fórmula de primeira idade. Sua composição cuidadosamente equilibrada oferece os nutrientes essenciais para o crescimento saudável do bebê. Nutrição completa para o bebê; Fórmula cuidadosamente equilibrada; Fácil digestão e Contribui para o desenvolvimento cerebral e físico. Embalagem: Contendo 800g. NAN CONFORT.</p>				
4.	<p>Alimento a base de soro de leite desmineralizado*, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de cálcio, sulfato ferroso, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-?-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido</p>	LT	144	99,0966	14.269,9104

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>N-pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5-monofosfato), emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. Para criança diabética, é uma fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, de 1 a 3 anos de idade, com HMO, teor proteico adequado, Prebióticos, DHA e ARA. Com nutrientes que contribuem para: Desenvolvimento cognitivo, sistema imunológico, sistema gastrointestinal, ossos e músculos. NANLAC.</p>				
5.	<p>Alimento a base de Leite integral (leite integral, carbonato de cálcio, L-ascorbato de sódio, pirofosfato férrico, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, carbonato de magnésio, acetato de retinila, colecalciferol), açúcar, preparado à base de cereal [farinha de trigo integral (11%), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (10%), açúcar, água, carbonato de cálcio, estabilizante hidrogenofosfato de di-sódio], maltodextrina, polidextrose, minerais (fosfato de cálcio tribásico, óxido de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de</p>	LT	144	53,66	7.727,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>zinco, sulfato de manganês, sulfato de cobre, iodeto de potássio, selenito de sódio, cloreto de cromo, molibdato de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, acetato de retinila, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina), aromatizantes, emulsificante lecitina, espessante goma xantana. É um complemento alimentar desenvolvido para crianças. Contém 25 vitaminas e minerais, como cálcio, ferro, zinco e vitamina D, além de ser fonte fibras. Fornece 25 vitaminas e minerais, como cálcio, ferro, zinco e vitamina D, além de ser fonte fibras. Auxilia na imunidade e formação dos ossos.</p> <p>NUTREN KIDS.</p>				
6.	<p>Alimento a base de leite desnatado. É o complemento alimentar para jovens e adultos que buscam mais energia e disposição, para quem necessita de um complemento da nutrição diária ou se preocupa com uma alimentação equilibrada. Possui fibras tais como inulina e frutooligossacarídeos-FOS, que contribuem para o equilíbrio da flora intestinal. Possui 25 vitaminas e minerais e atende pelo menos 45% das necessidades diárias dos principais nutrientes. 14g de</p>	LT	96	65,0633	6.246,0768

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	proteínas, 18 vitaminas, com antioxidantes vitaminas C e E, zinco e manganês. Embalagem: Contendo 400 gramas. NUTREN ACTIVE.				
7.	É uma fórmula infantil para lactentes de até seis meses, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos (scGOS/lcFOS) e nucleotídeos. Alimento a base de soro de leite*, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de colza, óleo de girassol), leite integral*, fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), fosfolipídeos do ovo, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, óleo de peixe, fosfato de cálcio dibásico, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, cloridrato de colina, taurina, carbonato de hidróxido de magnésio, sulfato ferroso, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, adenosina 5-monofosfato, nicotinamida, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, gluconato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de manganês, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina	LT	96	118,23	11.350,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	de soja. Embalagem: Contendo 800 gramas. APTAMIL PROFUTURA de 0 a 6 meses.				
8.	Alimento a base de Leite parcialmente desnatado*, lactose, soro de leite*, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de palma, óleo de girassol, óleo de girassol alto oleico), fibra alimentar (galactooligosacarídeos, frutooligosacarídeos), fosfolípidos do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, ácido L-ascórbico, taurina, fosfato de cálcio dibásico, sulfato ferroso, cloreto de colina, mio-inositol, sulfato de zinco, acetato de DL-alfa tocoferila, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato de manganês, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, fitomenadiona, colecalciferol, selenito de sódio, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja. É uma fórmula infantil para bebês de 6 a 12 meses. À base de proteínas lácteas intactas, contém prebióticos, DHA e ARA e inclui nucleotídeos. Embalagem: Contendo 800	LT	48	119,1866	5.720,9568

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	gramas. APTAMIL PROFUTURA de 6 a 12 meses.				
9.	Alimento a base de leite em pó parcialmente desnatado*, proteína do soro do leite*, lactose, óleos vegetais (óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol, óleo de girassol alto oleico), fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, fruto-oligossacarídeos), maltodextrina, fosfolipídios do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, ácido L-ascórbico, citrato de potássio, taurina, sulfato ferroso, fosfato de cálcio dibásico, mio-inositol, sulfato de zinco, cloreto de colina, acetato de DL-alfa tocoferila, citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, palmitato de retinila, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, sulfato de manganês, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina e cianocobalamina. Fórmula infantil para crianças a partir de 1 ano. Contém ingredientes que contribuem para a saúde intestinal, como prebióticos e lipídeos, e para o desenvolvimento cognitivo, motor e visual, como o DHA e a ARA.	LT	48	113,09	5.428,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Embalagem: Contendo 800 gramas. APTAMIL PROFUTURA de 1- 3 anos.				
10.	É uma fórmula padrão líquida, pronta para uso, elaborada a base de proteína de soja (totalmente isenta da proteína do soro do leite) e acréscimo de fibra alimentar. A fórmula oferece 1200Kcal, 44g de proteína e 17g de fibras (55% fibra de soja, 28% goma guar parcialmente hidrolisada e 17% inulina) em 1 litro de dieta. Alimento a base de água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, citrato de potássio, fosfato tricálcico, inulina, citrato de sódio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, cloreto de magnésio, vitamina C, vitamina E, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, vitamina A, vitamina K, vitamina D, sulfato de manganês, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina B1, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina B2, selenito de sódio, ácido fólico, vitamina B12, cloreto de cromo, molibdato de sódio, antiespumante mono e diglicerídeos de ácidos graxos e polidimetilsiloxano, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, estabilizante carragena e corante natural urucum. ALÉRGICOS: CONTÉM SOJA E DERIVADOS. NÃO	CAIXA	132	492,89	65.061,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONTÉM GLÚTEN Embalagem: Contendo 1 L. Caixa com 12 unidades. ISOSOURCE Soya Fiber 1,2 kcal.				
11	sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), inulina, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, roboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), sal, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e estabilizante carragena. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. É formulado para suporte nutricional enteral, com proteínas, carboidratos e lipídios que auxiliam na recuperação nutricional de pacientes que não podem consumir alimentos sólidos ou que necessitam de nutrição líquida. Ele pode ser consumido oralmente ou administrado via sonda, sendo uma excelente alternativa para quem está em recuperação pós-cirúrgica ou tem dificuldades alimentares. Caixa com 12	CAIXA	36	645,53	23.239,1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	unidades. ISOSOURCE 1,5 kcal				
12	Alimento a base de leite integral, minerais [cálcio (carbonato de cálcio), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco)] e vitaminas [(vitamina C (L-ascorbato de sódio), vitamina E (acetato de DL-alfa-tocoferila), vitamina A (acetato de retinila) e vitamina D (colecalfiferol)]. Embalagem: Contendo 380 gramas. LEITE NINHO EM PÓ.	PACOTE	48	26,1466	1.255,0368
13	Alimento a base de Leite integral, minerais [cálcio (fosfato tricálcico), ferro (pirofosfato férrico) e zinco (sulfato de zinco)], vitaminas [vitamina C (ácido ascórbico), vitamina E (acetato de D, L alfa tocoferila), vitamina A (acetato de retinila) e vitamina D(colecalfiferol)] e estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Embalagem: Contendo 1 L. Caixa com 12 unidades. LEITE INTEGRAL DE CAIXINHA NINHO	CAIXA	96	140,2333	13.462,3968
14	Alimento a base de soro de leite*, leite desnatado*, lactose, maltodextrina, óleo de girassol, óleo de palma modificada com ácido palmítico sn-2, óleo de coco, óleo de canola com baixo teor erúxico, triglicerídeos de cadeia média, óleo de girassol com alto teor oleico, glicerofofostato de cálcio, citrato de calcio, citrato trissodico, óleo de peixe com alto teor de DHA, citrato de potássio, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA,	LT	96	145,4866	13.966,7136

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>cloreto de magnésio, cloreto de potássio, fosfato de potássio dibásico, L-ascorbato de sódio, cloreto de cálcio, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, mio-inositol, sulfato de zinco, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de calcio, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, sulfato de manganês li, iodeto de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, selenito de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja. Embalagem: Contem 400 gramas. Para Recém-nascido prematuro. APTAMIL PROEXPERT PRÉ FÓRMULA INFANTIL ou PRE NAN Transition.</p>				
---	--	--	--	--

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EPP e MEI, E ÂMBITO MUNICIPAL

4.1 Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, e ainda o Decreto Municipal nº 713/2024, ÂMBITO MUNICIPAL, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no Município de Catuji-MG e Limítrofes, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

4.2 Conforme Decreto Municipal nº 713/2024 de 01 de julho de 2024 (do tratamento favorecido nas contratações públicas), adotar-se-á que esta licitação será direcionada somente para as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido tratamento favorecido para aquelas sediadas local e regionalmente no âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 km (cem quilômetros do centro do município de Catuji até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida.

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o estímulo à economia criativa, economia verde e economia digital, nos termos deste decreto.

§1º. Subordinam-se a este decreto os órgãos da administração pública direta, as autarquias, fundações públicas e, facultativamente, as empresas públicas e sociedade de economia mista controladas pelo Município de Catuji.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município.

II - regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **Entorno do Município:** o âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 km (cem quilômetros) do centro do município de Catuji até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida. A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Catuji até o centro da cidade do licitante.
- b) o âmbito dos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.
- c) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

4.3 Para os efeitos do disposto neste Decreto e considerando o acordo em epígrafe:

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno - É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

4.4 A realização de processos licitatórios destinados exclusivamente a Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte é fundamentada na Lei Complementar nº 123/06, com alterações pela Lei Complementar nº 147/14, especialmente no inciso I do art. 48 dessa legislação.

4.5 A maioria das empresas do Município de Catuji e da região se enquadra como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou como Microempreendedores Individuais, os quais, por equiparação, também têm acesso aos benefícios previstos nessas leis. O crescimento contínuo de Catuji e de sua região tem gerado diversas oportunidades de negócios para as micro e pequenas empresas locais. A administração municipal tem se empenhado para criar um ambiente favorável que permita a essas empresas aproveitarem melhor essas oportunidades, resultando em inclusão social, geração de empregos e aumento da renda.

4.6 O Município de Catuji tem adotado medidas que favorecem e incentivam as microempresas e empresas de pequeno porte. Essas iniciativas visam ampliar a participação dessas empresas nas licitações, contribuindo para o fortalecimento econômico e social da região.

4.7 Importante destacar que as contratações públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e social, sendo o planejamento adequado das compras governamentais um fator chave para favorecer o crescimento local e regional, especialmente ao priorizar negócios menores estabelecidos no município e na área circunvizinha.

4.8 Nesse contexto, o Município de Catuji busca realizar licitações que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, sempre em conformidade com as legislações aplicáveis e políticas públicas voltadas a esse objetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9 Considerando que o Município adota procedimentos para a formação de preços, tanto por meio de cotações com fornecedores locais e regionais quanto com fornecedores cadastrados como MPEs, entendemos que os preços máximos estabelecidos no Edital de Licitação refletem valores próximos aos praticados no mercado. Assim, caso os preços apresentados pelas empresas participantes sejam inferiores aos valores máximos previstos, isso não causará prejuízo à Administração nem justificará questionamentos sobre a aplicação dos benefícios, pois será considerado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

5.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

5.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, o Município de Catuji é o único órgão contratante, e conforme preconizado no § 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021 fica dispensado de procedimento público de intenção de registro de preços.

Art. 4º (...)

§1º *A divulgação da intenção de registro de preços **poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.*** (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

5.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O requisito fundamental para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de leites e fórmulas é a responsabilidade e competência que atendam às exigências do contexto das demandas atuais. É crucial garantir que os produtos sejam capazes de promover uma assistência eficiente, conforme solicitações e especificações.

4.2 Os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.3 Na presente contratação, será permitida a indicação das marcas, características ou modelos a seguir, conforme as prescrições médicas e nutricionais para pacientes já atendidos, de acordo com as justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3.1 NESTOGENO 2.

4.3.2 NESTONUTRI

4.3.3 NAN CONFORT

4.3.4 NANLAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.5 NUTREN KIDS

4.3.6 NUTREN ACTIVE

4.3.7 APTAMIL PROFUTURA

4.3.8 ISOSOURCE SOYA FIBER

4.3.9 ISOSOURCE

4.3.10 LEITE NINHO EM PÓ

4.3.11 LEITE INTEGRAL DE CAIXINHA NINHO

4.3.12 APTAMIL PROEXPERT PRÉ FÓRMULA INFANTIL ou PRE NAN Transition.

4.4 Só serão aceitas as marcas e apresentações solicitadas de cada item, tendo em vista que visam o cumprimento de determinações médicas.

4.5 Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, ou próximo ao vencimento, bem como os que apresentarem inconformidades com as normas de vigilância sanitária vigente.

4.6 O prazo de validade das fórmulas e leites entregues no Setor de Saúde deve ser, no mínimo, 75% do prazo total de validade previsto para o produto.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O prazo máximo para entrega será de 07 (sete) dias úteis, seguido da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, indicando local de entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.2 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.

5.1 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Prefeitura e ou seus órgãos de forma expressa.

5.2 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando todas as especificações mínimas exigidas e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

5.3 Só serão aceitas as marcas e apresentações solicitadas de cada item, tendo em vista que visam o cumprimento de determinações judiciais

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.2.1 PSF Central localizado na Rua Eliezer Pinheiro, 592 Cidade Nova.

5.3 Caso a contratada não consiga efetuar no prazo previsto, a mesma deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.19 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21 Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.22 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante ou a Declaração de Isenção de AFE;

8.23 Certificado de Registro do objeto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, em vigor, onde conste o número e a validade do Registro, denominação do objeto, nome e número do CNPJ do fabricante. No caso de isenção de Registro, deverá ser comprovada por meio de documento oficial.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 219.853,10 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos Processos Licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 664/2024, devendo ser informada somente na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.